

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ao Projeto de Lei nº 87, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

Relatoria: Dudu Barbosa

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 53, de 18 de maio de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 87, de 2022, que autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2022. Na sequência, a matéria foi despachada à apreciação exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO).

Durante a 15ª Reunião Ordinária da CFO, realizada no dia 24 de maio de 2022, o presidente, vereador Jozimar Polasso, designou este vereador como relator.

Em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 67 do Regimento Interno, compete à CFO examinar e emitir, exclusivamente, parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto no inciso III do artigo 161 do RI, composto pela manifestação técnica especializada e do mérito envolvido.

2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI, ao analisar a legalidade do Projeto de Lei nº 87, de 2022, tem-se que:



a) a validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Constituição Federal, artigos 165, § 8º, e 167, inciso V.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

O referido Projeto de Lei nº 87, de 2022, apresenta exposição justificada da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, ao analisar o mérito da matéria, tem-se que a matéria visa a solucionar a questão da:

- adequação do orçamento da Secretaria da Administração, para suporte e manutenção em banco de dados Oracle;
- adequação do orçamento da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, para aquisição de camisetas para comemoração de 10 anos dos Centros da Juventude;
- inclusão de recursos de superávit no orçamento da Secretaria da Cultura, visando a contratação de espetáculos teatrais;
- inclusão de recursos de superávit no orçamento da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, para atender serviços de manutenção de veículos, conserto de calçadas, bocas de lobo, meio fio, vias urbanas, parquinhos, praças e rotatórias.

Ademais várias outras ações importantes para o bom andamento das atividades da administração pública municipal, estão sendo propostas e devidamente informadas na Justificativa apensa ao projeto.

A matéria também contém os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados e a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

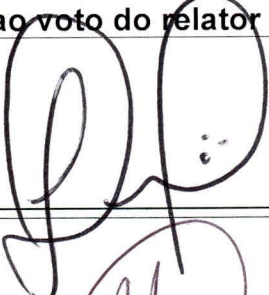
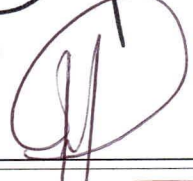
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 87, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Toledo-PR, 07 de junho de 2022.

DUDU BARBOSA
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 87, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
JOZIMAR POLASSO Presidente	07/06/22		
GABRIEL BAIERLE Secretário	07/06/22		
BETO SCAIN Membro	07/06/22		
ELTON WELTER Membro	07/06/22	